EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 10 ABR 2014
Presidente

PROJETO DE LEI

447

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 632.204,29 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), PARA ATENDER O CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E O ESTADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS CALÇADAS DO QUADRILÁTERO CENTRAL E IMPLANTAÇÃO DE DUAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS ACESSÍVEIS EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, autorizada através da Secretaria da Fazenda a favor da Secretaria de Infraestrutura, a abrir crédito especial no valor de R$ 632.204,29 (seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e quatro reais e vinte e nove centavos), para atender ao convênio de nº 166/2013, entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando à Construção e Reforma das Calçadas do Quadrilátero Central e Implantação de duas Academias de Ginásticas, cuja codificação institucional e orçamentária serão incluídas nas seguintes dotações:

02.11.30-15.451.1101.1.0158- 02.100.0111-4.4.90.51.00
Obras e Instalações.....R$ 447.106,75

02.11.30-15.451.1101.1.0158- 02.100.0111-4.4.90.52.00
Equipamentos e Material Permanente.....R$ 116.734,80

02.11.30-15.451.1101.1.0158- 01.100.0111-4.4.90.51.00
Obras e Instalações.....R$ 55.392,20

02.11.30-15.451.1101.1.0158- 01.100.0111-4.4.90.52.00
Equipamentos e Material Permanente.....R$ 12.970,54

Art. 2º - Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de:

a) repasse oriundo do Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no valor de.....R$ 563.841,55.

b) anulação parcial da seguinte dotação abaixo, referente à contrapartida:

02.11.30-15.451.1101.2.0003-01.110.00-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 68.362,74

Art. 3º - Incluí ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 13.180, de 19 de dezembro de 2013 (PPA), período 2014/2017 e Lei Municipal nº 13.032 de 29 de julho de 2013 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2014.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DÁRCY VERA
Prefeita Municipal

Processo SEDPcD nº 35134/2011
Convênio nº 166/2013

CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS CALÇADAS DO QUADRILÁTERO CENTRAL E IMPLANTAÇÃO DE DUAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS ACESSÍVEIS EM PARQUES PÚBLICOS MUNICÍPAIS.

Aos 06 dias do mês de dezembro de 2013, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, com sede à Av. Avenida Auro Soares de Moura Andrade nº 564 - Portão 10 – Memorial da América Latina – Barra Funda, no município de São Paulo, inscrita no CNPJ 09.495.438/0001-62, neste ato representada pela Titular da Pasta, **LINAMARA RIZZO BATTISTELLA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.517.295-X expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 761.793.708-34, doravante designado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, com sede administrativa à Praça Barão do Rio Branco, s/nº – Centro – Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 56.024.581/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita **Sra. DÁRCY DA SILVA VERA**, portadora da cédula de identidade RG. nº 16.397.968-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.472.238-06, doravante designado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, Decreto nº 59.868, de 03 de dezembro de 2013 e demais normas regulares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a transferência de recursos financeiros, da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** ao **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, para construção e

reforma de elementos de transposição de transeuntes nas calçadas do quadrilátero central do município de Ribeirão Preto, destinadas à promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e implantação de 02 (duas) academias de ginástica acessíveis em Parques Públicos Municipais, conforme descrito no Plano de Trabalho, que constitui o Anexo I deste ajuste.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados em áreas de propriedade do **MUNICÍPIO**, observando-se quanto à instalação das academias que estas áreas deverão ser de domínio público, aptas à sua implantação, nos imóveis descritos no Plano de Trabalho (Anexo I).

Parágrafo Segundo – A Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, amparada em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do presente Convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes atribuições:

I – Compete ao **ESTADO:**

a) analisar e aprovar a documentação técnica do projeto, bem como a documentação administrativa referente ao ajuste;
b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, de responsabilidade técnica do **MUNICÍPIO;**
c) repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros de acordo com o estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quarta do presente Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso;
d) indicar por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias seu representante que atuará como gestor técnico do Convênio;
e) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao **MUNICÍPIO;**
f) atestar, ao final do prazo de vigência do ajuste, a conclusão e a regular execução do projeto objeto deste Convênio;
g) acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, de responsabilidade técnica do **MUNICÍPIO;**

II – Compete ao **MUNICÍPIO:**

a) organizar e executar, sob a sua total responsabilidade, as atividades referentes ao projeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia;

b) executar a obra nas calçadas do quadrilátero central do município e nos Parques "Tom Jobim" e Parque Maurílio Biagi – Município de Ribeirão Preto, visando a implantação das Academias de ginástica acessíveis, tudo de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, que constitui o Anexo I.

c) garantir superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (cadeias de rodas ou carrinhos de bebê);

d) evitar padronagem, na superfície, que cause sensação de insegurança, (por exemplo, estampas que, pelo contraste de cores, causem a impressão de tridimensionalidade);

e) garantir a sinalização nas calçadas. Todo obstáculo suspenso, que tenha o volume maior na parte superior do que na base, deve ser sinalizado com piso tátil de alerta, conforme ABNT NBR 9050;

f) sinalizar com piso tátil de alerta, as travessias, os rebaixamentos das calçadas, ou faixas elevadas, conforme definido na ABNT NBR 9050;

g) embutir e deixar fora da faixa livre destinada à circulação de pedestres tampas e grelhas;

h) prever inclinação transversal da superfície, para pisos e inclinação longitudinal, conforme ABNT NBR 9050;

i) apresentar características de durabilidade mínima de 5 anos para todo material de pavimentação;

j) observar a largura da calçada, dividindo-a em faixa de serviço, livre e faixa de acesso, conforme ABNT NBR 9050;

k) colocar e manter placa de identificação da obra de acordo com o modelo oficial fornecido pelo **ESTADO;**

l) adquirir os equipamentos para implantação das duas academias de ginástica acessíveis, para os Parques Municipais Tom Jobim e Maurílio Biagi, de acordo com o Plano de Trabalho – Anexo I;

m) responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos das duas academias de ginástica, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho – Anexo I.

n) efetuar a manutenção dos equipamentos e do local em que se encontram, em perfeitas condições de uso e acesso;

o) divulgar, por meio de imprensa local, a inauguração das Academias de Ginástica;
p) acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;
q) contratar, direta ou indiretamente, a mão-de-obra necessária para execução do objeto do presente ajuste, responsabilizando-se, integralmente, pelo pagamento do pessoal, dos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, bem como pelas eventuais demandas judiciais de natureza trabalhista e, ainda, por todos os ônus tributários que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento;
r) emitir e encaminhar ao **ESTADO** os relatórios sobre o andamento da obra e as etapas executadas, de acordo com Cronograma Físico-Financeiro e consoante a Cláusula Oitava deste instrumento;
s) aplicar os recursos recebidos do **ESTADO** exclusivamente para os fins aludidos no presente Convênio;
t) colocar à disposição do **ESTADO** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização no desenvolvimento da execução dos projetos objetivado no ajuste;
u) prestar contas mensalmente da aplicação dos recursos recebidos do **ESTADO** para a execução do presente Convênio, sem prejuízo do atendimento às instruções especificas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
v) complementar, com recursos próprios de sua contrapartida, aqueles repassados pelo **ESTADO**, cobrindo o custo total do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho;
w) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas de licenças, alvarás, água e energia elétrica e outros resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o **ESTADO** de qualquer responsabilidade;
x) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
y) observar, na apresentação de proposta, devidamente fundamentada, de alterações na execução deste convênio, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência do término de cada etapa descrita no Cronograma Físico-Financeiro;

Parágrafo Único - A execução da obra e manutenção do local ficará a cargo do Município de Ribeirão Preto, mediante licitação, de conformidade com o memorial descritivo, obedecendo as diversas etapas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Convênio é de **R$ 632.204,29 (seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e quatro reais e vinte e nove centavos)** dos quais:

I - **R$ 563.841,55** (quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), são de responsabilidade do **ESTADO** e correrão à conta da dotação orçamentária própria;
II - **R$ 68.362,74** (sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos) são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único – Compete ao **MUNICÍPIO** assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão transferidos ao **MUNICÍPIO**, mediante depósito no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único – Os recursos serão repassados ao **MUNICÍPIO** após a emissão da respectiva nota de empenho, de conformidade com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho – Anexo I e desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REQUISITO PARA O REPASSE DE RECURSOS

O repasse inicial de recursos para o **MUNICÍPIO** fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos 5º e 8º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** a serem transferidos ao **MUNICÍPIO** são originários do Tesouro do Estado e onerarão o crédito orçamentário **UGE: 470101**, classificação funcional programática 14.422.4700.5962.0000, categoria econômica 444051.

Parágrafo Primeiro – Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO** deverão ser depositados em conta especifica, vinculada ao Convênio, junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. Com a liberação da parcela do convênio, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do projeto objeto deste ajuste;
3. quando da apresentação da prestação de contas, tratada na cláusula segunda, inciso II, alínea "e", deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades, fornecidos pelo Banco do Brasil S.A, os quais integrarão a prestação de contas;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar o número deste Termo de Convênio.

Parágrafo Terceiro – Compete ao **MUNICÍPIO** assegurar os recursos necessários à execução integral do projeto a que se refere este Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida nos Planos de Trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas, anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único - Os recursos deste Convênio tampouco poderão ser utilizados:

1. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
2. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.

CLÁSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Parágrafo Segundo – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste Convênio, desde que autorizada pela Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas ao **ESTADO** dos recursos financeiros transferidos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório mensal a ser apresentado no 5º dia útil do mês seguinte ao das respectivas atividades;
II – relatório final pormenorizado e consolidado contendo as informações relacionadas à execução do projeto, acompanhado dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, a ser apresentado em até 60 dias após a conclusão total do objeto do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro – O **ESTADO** poderá solicitar ao **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

Parágrafo Segundo – **O MUNICÍPIO** deverá entregar ao **ESTADO** a prestação de contas final instruída com os seguintes documentos:

1. relatório sobre a execução do objeto do Convênio, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
2. demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **ESTADO**, assinado pelo contador e pelo responsável indicado pelo **MUNICÍPIO**;
3. cópias dos extratos da conta bancária especifica, cobrindo as movimentações de todo o período de vigência deste Convênio, até o final da execução do projeto que constitui o seu objeto;
4. comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa.

Parágrafo Terceiro – O **MUNICÍPIO** deverá apresentar os comprovantes fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **MUNICÍPIO** e devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Quarto – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula deverão ser arquivados na sede do **MUNICÍPIO** por, no mínimo, 5 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – Os gestores deste Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência às autoridades superiores da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que notificará, de imediato, o representante legal do **MUNICÍPIO**, a fim de proceder ao imediato saneamento ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ou infração legal ensejarão a sua rescisão sem que caiba ao **MUNICÍPIO** qualquer direito à indenização.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a denúncia ou a rescisão do presente Convênio, cada partícipe responderá por suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo o **MUNICÍPIO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Obriga-se o **MUNICÍPIO**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los ao Tesouro Estadual, atualizados pelos índices de rendimento das cadernetas de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, nos termos do 1°, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste Convênio, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 06 de dezembro de 2013.

LINAMARA RIZZO BATTISTELLA
Secretária de Estado
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

DÁRCY DA SILVA VERA
Prefeita
Município de Ribeirão Preto

Testemunhas:

Nome: Andrea Ritalani de Andrade
RG: 49.230.627-5

Nome:
RG:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Barra Funda
01156-001 – São Paulo - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Município de Ribeirão Preto.

NÚMERO DO CONVÊNIO: Convênio nº 166/2013

TIPO DE CONCESSÃO: (**)

VALOR REPASSADO: R$ 563.841,55 (quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

EXERCÍCIO: 2013

ADVOGADO(S): (***)

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 06 de dezembro de 2013.

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO: Linamara Rizzo Battistella
Secretária de Estado

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: DÁRCY DA SILVA VERA
Prefeita Municipal
CPF. 092.472.238-06

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
faz nossa vida acontecer

Plano de Trabalho

PROPOSTA DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DO ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊCIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Ribeirão Preto, 20 de agosto de 2013.

PROPOSTA DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DO ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊCIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

PLANO DE TRABALHO

I - Objeto

Construção e reforma de elementos de transposição de transeuntes nas calçadas do quadrilátero central do municlpio de Ribeirão Preto, destinadas à promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e implantação de duas academias de ginástica acessíveis em Parques Públicos Municipais.

II – Justificativa

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio desse Plano de Trabalho, propõe uma ação conjunta com a Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência com o objetivo de garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência e promover a melhoria da qualidade de vida. Dessa forma, pretende implementar um projeto para intervenção nas calçadas, ampliando a acessibilidade física por meio da redução de barreiras urbanas, e outro para implantação de academias de ginástica acessíveis, permitindo a inclusão da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no acesso à saúde e à vida social.

O Censo IBGE 2000, apesar de ser composto por dados autodeclaráveis, registrou que 10,66% da população de Ribeirão Preto possuem algum tipo de deficiência, como demonstrado no quadro 01. Embora esse número possa superestimar a população com deficiência, ele pode perfazer as pessoas com incapacidade temporária ou mobilidade reduzida, demandando a ação do poder público no desenvolvimento políticas.

A institucionalização das políticas públicas para pessoas com deficiência no município passou por grandes avanços nos últimos anos. O Conselho Municipal de Promoção e Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - COMPPID, criado em 1994, permitiu a participação da pessoa com deficiência na definição das prioridades das ações e programas desenvolvidos. A criação da Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em 2008, também se torna uma canal de ampliação das possibilidades da ação do poder público municipal, por meio da parceria federativa, em implementar ações que promovam a melhoria da qualidade de vida e a inclusão cidadã.

Variável	Censo IBGE 2000	Participação e relação ao total da população
População com Deficiência	53.826	10,66%
População com Deficiência Auditiva	4.625	0,92%
População com Deficiência Física ou Motora	8.417	1,67%
População com Deficiência Mental	4.398	0,87%
População com Deficiência Visual	21.156	4,19%
População com Deficiências Múltiplas	15.229	3,02%

Quadro 01 – População com Deficiência em Ribeirão Preto
Fonte: Fundação SEADE – Censo IBGE 2000

A escolha da área central para implementar o projeto melhoria das rampas e demais elementos de transposição foi definida especialmente pelo fluxo de pessoas que transitam por esse quadrilátero que delimita o centro de Ribeirão Preto, pelas oportunidades geradas por essa localidade e pelo acesso aos equipamentos públicos e serviços.

As primeiras 1000 rampas construídas nessa área foram executadas em 1994, respeitando a inclinação de 12,5%, prevista na ABNT/NBR 9050:1994, em vigor na época. Foi utilizada como critério básico a consolidação de rota acessível interligando escolas, hospitais, edificações públicas, edificações culturais, praças e pólo comercial.

Hoje as travessias do centro enfrentam hoje os seguintes problemas:

a. A inclinação das rampas não está adequada em relação à atual determinação feita pela ABNT NBR9050:2004 que passou a ser 8,33%, no máximo (Foto 01);

b. Falta de manutenção ao longo dos anos (Foto 02);

Foto 01 – Rampa com inclinação inadequada

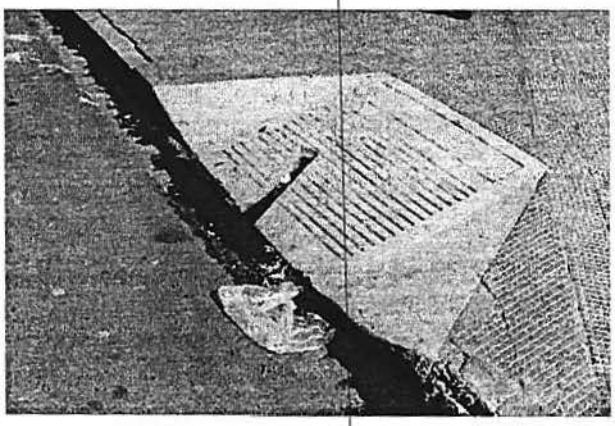

Foto 02 – Rampa com necessidade de manutenção

c. Concordância de inclinação com o leito carroçável incompatível, causada pelas sucessivas camadas de recapeamento asfáltico (Foto 03);

d. Acúmulo de água pluvial pela condição do sistema de drenagem urbana (Foto 04);

Foto 03 – Rebaixamento desnivelado com o leito carroçável

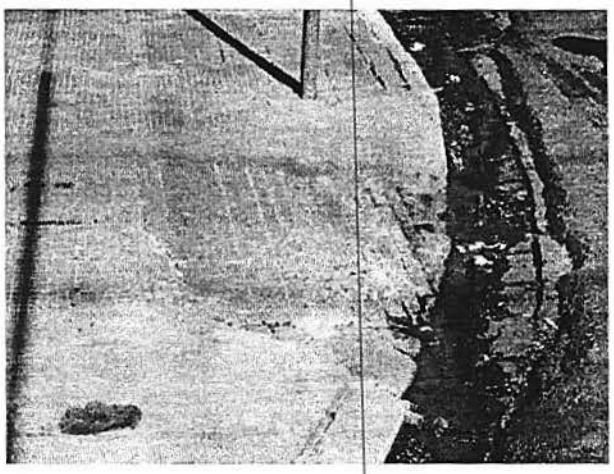

Foto 04 – Água pluvial acumulada

e. Impossibilidade de instalação da rampa decorrente da largura reduzida das calçadas, inferiores a 2 metros (Foto 05);

f. Reformas não autorizadas de imóveis lindeiros às esquinas (Foto 06);

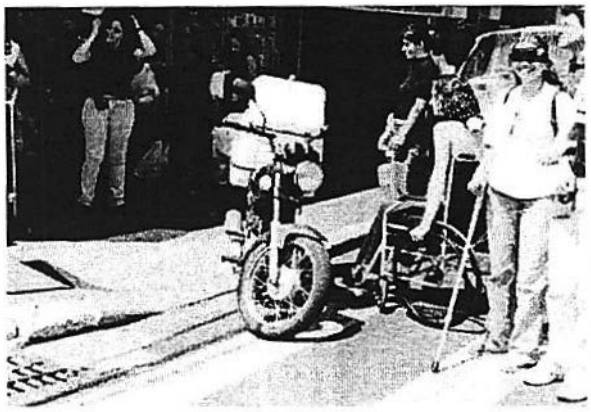

Foto 05 – Calçada estreita

Foto 06 – Rampa reformada fora de padrão

ACADEMIAS DE GINÁSTICA ACESSÍVEL

O projeto das academias de ginástica acessíveis será implantado em dois parques públicos municipais, Parque Maurílio Biagi e Parque Tom Jobim, visando a instalação desses equipamentos em espaços que permitam acessibilidade da pessoa com deficiência, a garantia da conservação e manutenção dos aparelhos e a utilização dos mesmos todos os dias da semana das 8h às 20h.

O Parque Municipal Tom Jobim foi priorizado por estar localizado em uma área periférica bastante populosa, formada por conjuntos habitacionais e que necessita de incremento de equipamentos públicos. A pista de caminhada já é bastante utilizada para prática esportiva e o Parque também é freqüentado como espaço de recreação e contemplação, especialmente nos finais de semana.

A área escolhida no Parque para instalação dos equipamentos de ginástica é bastante arborizada, pouco inclinada, necessitando de uma pequena intervenção física para acesso aos equipamentos.

Foto 07 e 08 – Pista de caminhada do Pq. Tom Jobim

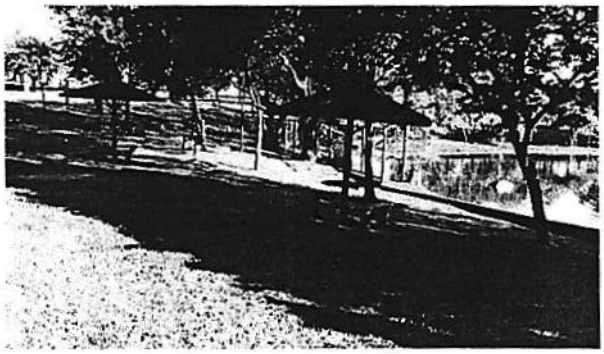

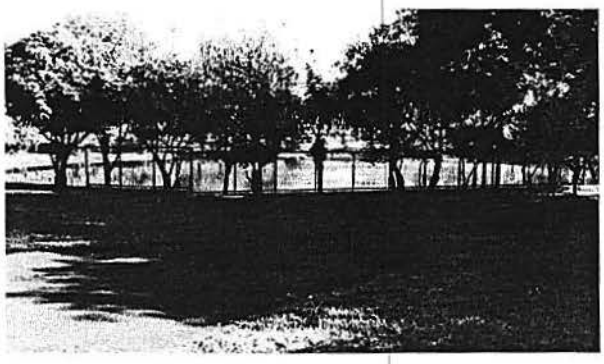

Foto 09 e 10 – Áreas de lazer e contemplação do Pq. Tom Jobim

Foto 11 e 12 – Área onde será implantada a academia de ginástica acessível

O Parque Municipal Maurílio Biagi foi escolhido por estar localizado em uma área central, próximo a rodoviária, frequentado por público diversificado e bastante numeroso. Esse Parque possui também outra especificidade que é a existência de outras duas academias de ginásticas ao ar livre, uma para crianças (Academia da 1ª Idade) e outra para idosos (Academia da 3ª Idade), que são amplamente utilizadas por quem frequenta o parque. A academia de ginástica acessível irá integrar a esse conjunto de equipamentos, possibilitando a interação da pessoa com deficiência com os demais públicos que buscam esses equipamentos esportivos, ampliando a sociabilidade.

Foto 13 e 14 – Academia de ginástica para primeira idade no Pq. Maurílio Biagi

Foto 15 e 16 – Academia de ginástica para primeira idade no Pq. Maurílio Biagi

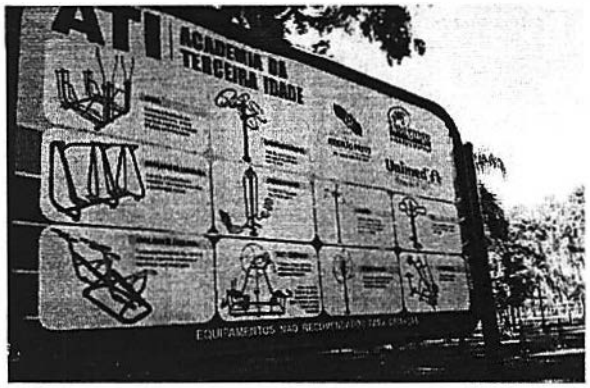

Foto 17 e 18 – Academia de ginástica para terceira idade no Pq. Maurllio Biagi

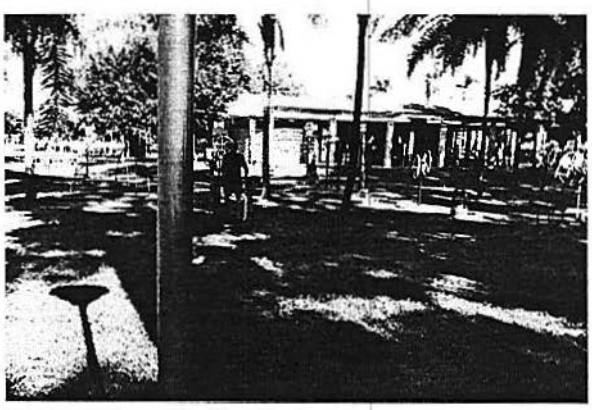

Foto 19 e 20 – Academia de ginástica para terceira idade no Pq. Maurllio Biagi

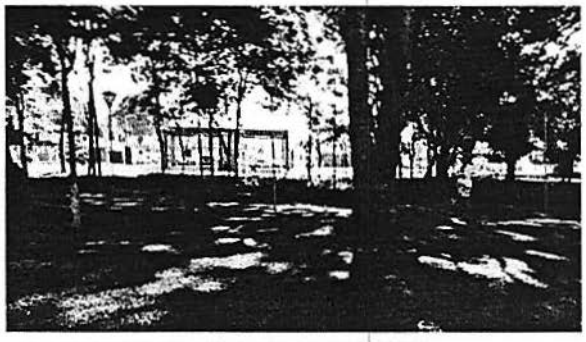

Foto 21 e 22 – Área onde será implantada a academia de ginástica acessível no Pq. Maurílio Biagi

III – Metas e etapas de execução

Meta 01 – Construção e reforma de elementos de transposição de transeuntes nas calçadas do quadrilátero central do município de Ribeirão Preto, contemplando **160 (cento e sessenta) cruzamentos,** com um total de **1.220 (hum mil, duzentos e vinte) pontos de travessia.**

A meta **01** foi dividida em 05 etapas, detalhadas a seguir.

1) Etapa 01 – Serviços Preliminares;
2) Etapa 02 – Infraestrutura
3) Etapa 03 – Acessibilidade

4) Etapa 04 – Transporte e Movimentação, dentro e fora da obra;

5) Etapa 05 – Limpeza da Obra.

Modelos de elementos de transposição quantitativos

ETAPAS	Modelo A 455 unidades		Modelo B 25 unidades		Modelo C 560 unidades		Modelo D 180 unidades		Valor Total (R$) 1220 unidades
	Valores Unit. (R$)	Valor Total 455 unid. Modelo A	Valores Unit. (R$)	Valor Total 25 unid. Modelo B	Valores Unit. (R$)	Valor Total 560 unid. Modelo C	Valores Unit. (R$)	Valor Total 180 unid. Modelo D	
Serviços Preliminares	42,36	19.273,80	57,76	1.444,00	36,32	20.339,20	79,64	14.335,20	55.392,20
Infraestrutura	124,39	56.597,45	174,16	4.354,00	284,71	159.437,60	204,21	36.757,80	257.146,85
Acessibilidade	73,67	33.519,85	100,45	2.511,25	73,67	41.255,20	73,67	13.260,60	90.546,90
Transporte e Movimentação, dentro e fora da obra	58,81	26.758,55	81,03	2.025,75	58,81	32.933,60	58,81	10.585,80	72.303,70
Limpeza	22,04	10.028,20	30,86	771,50	22,04	12.342,40	22,04	3.967,20	27.109,30
Total	**321,27**	**146.177,85**	**444,26**	**11.106,50**	**475,55**	**266.308,00**	**438,37**	**78.906,60**	**502.498,95**

Obs.: O orçamento estimativo por modelo de elemento de transposição integra esse Plano de Trabalho no Anexo I e . A execução da obra deve ser iniciada e concluída por cruzamento.

Meta 02 – Implantação de academia de ginástica acessível no Parque Municipal Tom Jobim.

1) Etapa 01 – Serviços Preliminares;

2) Etapa 02 – Transporte Mecanizado de Solo;

3) Etapa 03 – Infraestrutura;

4) Etapa 04 – Limpeza da Obra;

5) Etapa 05 – Aquisição e instalação de 08 (oito) equipamentos da academia de ginástica acessível, relacionados abaixo:

- Máquina Tríceps: equipamento com a função de trabalhar os membros superiores (ombros e cotovelos), tonificando o tríceps;
- Máquina Bícepes: equipamento tem a função de trabalhar os membros superiores (ombros e cotovelos), tonificando o bíceps.
- Máquina Puxada Alta: equipamento tem a função de trabalhar os membros superiores tonificando-os;
- Máquina Supino Vertical: equipamento tem a função de trabalhar os membros superiores - Supino Vertical (trabalha e tonifica músculos dos membros superiores);
- Máquina Twist: equipamento tem a função de trabalhar e tonifica os membros superiores;
- Jogo de Barras equipamento trabalha o alongamento e tonifica membros superiores;
- Paralelas: equipamento tem a função de exercitar e tonificar os membros superiores;

- Bicicleta de Mão: equipamento com a função de trabalhar os músculos dos membros superiores, tonificando e definindo-os.

Obs.: O orçamento estimativo dos itens que compõem cada etapa estão demonstrados no Anexo II, as especificações dos equipamentos estão no anexo IV e a cotação dos equipamentos estão no Anexo V, que integram esse Plano de Trabalho.

Meta 03 – Implantação de academia de ginástica acessível no Parque Municipal Maurílio Biagi.

1) Etapa 01 – Serviços Preliminares;

2) Etapa 02 – Transporte Mecanizado de Solo;

3) Etapa 03 – Infraestrutura;

4) Etapa 04 – Limpeza da Obra;

6) Etapa 05 – Aquisição e instalação de 08 (oito) equipamentos da academia de ginástica acessível, relacionados abaixo:

- Máquina Tríceps: equipamento com a função de trabalhar os membros superiores (ombros e cotovelos), tonificando o tríceps;
- Máquina Bicepes: equipamento tem a função de trabalhar os membros superiores (ombros e cotovelos), tonificando o bíceps.
- Máquina Puxada Alta: equipamento tem a função de trabalhar os membros superiores tonificando-os;
- Máquina Supino Vertical: equipamento tem a função de trabalhar os membros superiores - Supino Vertical (trabalha e tonifica músculos dos membros superiores);
- Máquina Twist: equipamento tem a função de trabalhar e tonifica os membros superiores;
- Jogo de Barras equipamento trabalha o alongamento e tonifica membros superiores;
- Paralelas: equipamento tem a função de exercitar e tonificar os membros superiores;
- Bicicleta de Mão: equipamento com a função de trabalhar os músculos dos membros superiores, tonificando e definindo-os.

Obs.: O orçamento estimativo dos itens que compõem cada etapa estão demonstrados no Anexo II, as especificações dos equipamentos estão no anexo IV e a cotação dos equipamentos estão no Anexo V, que integram esse Plano de Trabalho.

IV – Cronograma de execução:

"Construção e reforma de elementos de transposição de transeuntes nas calçadas do quadrilátero central em 1220 pontos de travessia do município de Ribeirão Preto"						
ATIVIDADES	**M1**	**M2**	**M3**	**M4**	**M5**	**M6**
Licitação dos serviços de engenharia para construção e reforma de elementos de transposição.						
140 pontos de travessia.						
270 pontos de travessia.						
270 pontos de travessia.						
270 pontos de travessia.						
270 pontos de travessia.						

"Implantação de academia de ginástica acessível no Parque Municipal Tom Jobim"						
ATIVIDADES	**M1**	**M2**	**M3**	**M4**	**M5**	**M6**
Licitação dos serviços de engenharia para construção e reforma de elementos de transposição.						
Compra dos equipamentos da academia de ginástica acesslvel.						
Compactação do terreno.						
Construção de superfície para instalação dos equipamentos da academia de ginástica acessível.						
Instalação e teste dos equipamentos.						

"Implantação de academia de ginástica acessível no Parque Municipal Maurílio Biagi"						
ATIVIDADES	**M1**	**M2**	**M3**	**M4**	**M5**	**M6**
Licitação dos serviços de engenharia para construção e reforma de elementos de transposição.						
Compra dos equipamentos da academia de ginástica acessível.						
Compactação do terreno.						
Construção de superfície para instalação dos equipamentos da academia de ginástica acessível.						
Instalação e teste dos equipamentos.						

V – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:

ÍTEM	META	ETAPA	DESCRIÇÃO	FONTE	%	VALOR (R$)
1	01	1	Serviços Preliminares	Contrapartida	11,02%	55.392,20
2		2	Infraestrutura	Repasse	51,17%	257.146,85
3		3	Acessibilidade	Repasse	18,02%	90.546,90
4		4	Transporte e Movimentação, dentro e fora da obra	Repasse	14,39%	72.303,70
5		5	Limpeza	Repasse	5,39%	27.109,30
				TOTAL META 01	**100%**	**502.498,95**
6	02	1	Serviços Preliminares	Contrapartida	10,00%	6.485,27
7		2	Transporte Mecanizado de Solo	Repasse	0,74%	480,38
8		3	Infraestrutura	Repasse	23,02%	14.926,29
9		4	Limpeza	Repasse	4,78%	3.099,77
10		5	Aquisição e instalação de 08 equipamentos da academia de ginástica acessivel	Repasse	61,46%	39.860,96
				TOTAL META 02	**100%**	**64.852,67**
11	03	1	Serviços Preliminares	Contrapartida	10,00%	6.485,27
12		2	Transporte Mecanizado de Solo	Repasse	0,74%	480,38
13		3	Infraestrutura	Repasse	23,02%	14.926,29
14		4	Limpeza	Repasse	4,78%	3.099,77
15		5	Aquisição e instalação de 08 equipamentos da academia de ginástica acessivel	Repasse	61,46%	39.860,96
				TOTAL META 03	**100%**	**64.852,67**
				TOTAL CONTRAPARTIDA	10,81%	**68.362,74**
				TOTAL REPASSE	89,19%	**563.841,55**
				TOTAL	**100%**	**632.204,29**

VI – Cronograma de desembolso:

FONTE	META	M1	M2	M3	M4	M5	TOTAL GERAL
Repasse SEDPCD	01	49.706,75	99.350,00	99.350,00	99.350,00	99.350,00	**447.106,75**
Contrapartida		6.192,20	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	**55.392,20**
Repasse SEDPCD	02		18506,44	39.860,96			**58.367,4**
Contrapartida		6.485,27					**6.485,27**
Repasse SEDPCD	03		18506,44	39.860,96			**58.367,4**
Contrapartida		6.485,27					**6.485,27**
Repasse SEDPCD	TODAS	49.706,75	136.362,88	179.071,92	99.350,00	99.350,00	**563.841,55**
Contrapartida		19.162,74	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	**68.362,74**
TOTAL POR MÊS	TODAS	68.869,49	148.662,88	191.371,92	111.650,00	111.650,00	**632.204,29**

Obs.: O Cronograma de desembolso contabiliza os meses a partir do primeiro desembolso.

VII – Relação de anexos

Anexo I – Memorial Descritivo dos Elementos de transposição de transeuntes nas calçadas.

Anexo II – Orçamentos.

Anexo III – Cotação de preços dos equipamentos das Academias de Ginástica Acessíveis, pela empresa Physicus Comercio de Artigos Esportivos Ltda.

Anexo IV – Especificações dos Equipamentos das Academias de Ginástica Acessíveis.

Anexo V – Plano de Uso das Academias de Ginástica Acessíveis

Obs.: Todos as anexos, e demais documentos já encartados no processo, constituem parte integrante deste Plano de Trabalho.

VIII – Assinatura do responsável

Nome do Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Nome do Responsável: Dárcy da Silva Vera

Ribeirão Preto, 20 de agosto de 2013.

Local e Data

Proponente: Dárcy da Silva Vera
Cargo: Prefeita Municipal

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

Elementos de transposição de transeuntes nas calçadas

1 – DEFINIÇÃO

Prestação de serviços de construção e reforma de elementos de transposição de transeuntes nas calçadas, consiste na execução e reparo de rampas de acessibilidade nas calçadas públicas utilizando a NBR 9050: ABNT, objetivando preservar e eliminar defeitos que afetam a segurança do tráfego de transeuntes com mobilidade reduzida ou deficiência física ou motora.

2 – EXECUÇÃO

Cumprir rigorosamente a programação dos serviços fornecida pela Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura.

Para atendimento à programação dos serviços, a Contratada deverá dispor no mínimo de equipes de pedreiros, serventes, topógrafo, e, todo pessoal necessário para que os serviços se desenvolvam dentro das especificações exigidas em edital.

Os materiais, equipamentos e mão de obra, serão fornecidos pela empresa contratada, inclusive a sinalização do local da obra deverá ser dentro das normas exigidas pelos órgãos públicos envolvidos e a fiscalização da prefeitura.

O calçamento é recortado, deixando-se os bordos retos e verticais, e o material é retirado até atingir uma superfície firme e horizontal.

Deverão ser executadas as escavações necessárias para a realização da Obra. O material retirado deverá ser amontoado no mlnimo a 50 cm da borda e quando necessário sobre pranchas de madeira, de preferência de um só lado, liberando o outro para acessos e armazenamento de materiais e tomando-se os cuidados devidos no tocante ao carregamento por águas pluviais e transito de pedestres.

Após a escavação, deverá ser efetuado enérgico e vigoroso apiloamento por processos manuais ou mecanizados.

Após o lançamento de brita no fundo das cavas, o mesmo será regularizado por um lastro de 05 cm de espessura, devendo abranger toda a área.

A construção das rampas serão em concreto com acabamento áspero e antiderrapante, espessura de 06 cm, com inclinação máxima de 8,33% e largura mínima de 1,20m de acordo com a NBR 9050/04.

Quando a rampa a ser executada for em nível, deverá ser instalado na sarjeta, junto ao meio fio, um tubo de PVC de 3" fazendo com que o concreto cubra o mesmo, ligando com o pavimento da via em encaixe perfeito em nível.

Quando a rampa a ser executada for com substituição do pavimento flexlvel, a imprimadura ligante (emulsão asfáltica catiônica RR-1C ou RR-2C) é distribuída com auxílio do aspersor ou de regador, na dosagem aproximada de 1,0 kg/m2. Aplicar pintura ligante no fundo e nas paredes dos bordos. O enchimento do buraco, material usinado (mistura asfáltica - PMQ), é distribuída no local e regularizada com o auxílio de um rastelo em camadas de espessura máxima de 07 (sete) centímetros, compactando camada por camada. A superfície da última camada de material solto deve ficar entre 01 (um) e 02 (dois) centímetros acima da superfície do pavimento existente, antes da compactação da camada final. A temperatura e aplicação não deverão ser inferiores a 125°C. A compactação do material é realizada camada por camada por um rolo vibratório pequeno ou placa vibratória, nivelando bem o pavimento existente à camada final.

O trafego no local da obra só poderá ser liberado caso não exista nenhum resíduo resultante da operação no local.

Após o término dos serviços acima especificados, a contratada procederá a limpeza do canteiro de obra. A rampa deverá ser deixada em condições de pronta utilização. Retirar a sinalização.

4 – VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

As caracteristicas dos veiculos e equipamentos que serão utilizados nos serviços ficam a critério da Contratada, respeitadas as seguintes condições:

Os veículos deverão ser dotados de suporte para as ferramentas necessárias à perfeita execução dos reparos. Serão utilizados caminhões com carroceria de madeira ou basculante. Perua tipo Kombi ou similar para o transporte de pessoal atendendo normas de segurança vigentes.

A Contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, bem como regularizados quanto à documentação, equipamentos obrigatórios como estepe, extintor de incêndio, lonas, cintos de segurança, lanternas, setas, luz de freio, luz de sinalização tipo dispositivo luminoso intermitente na cor âmbar, cones e coletes refletivos, e de acordo com as normas e legislação vigente.

Todos os veículos ou equipamentos, antes de serem colocados em efetiva utilização, deverão estar obedecendo rigorosamente às especificações e submetidos à aprovação da Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura.

A Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura poderá, a qualquer momento, exigir a substituição do veiculo ou equipamento que não esteja adequado ou não atenda às exigências do contrato.

Os veículos da frota deverão ter idade máxima de 10 (dez) anos, sempre contados do ano em exercício de utilização, e em bom estado de conservação.

Todos os veículos deverão conter placa de identificação, tão somente e durante a prestação dos serviços contratuais, com a seguinte descrição:

A SERVIÇO DA PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
RECLAMAÇÕES: 0800 771 9856

As cores, dimensões e locais de fixação serão determinados pela Fiscalização, que também definirá o local a ser pintado com o nº de identificação do veículo nas laterais e na traseira.

É terminantemente proibido o uso da placa de identificação descrita no item anterior quando o veículo estiver prestando serviços estranhos ao contrato.

Deverão ser obedecidas todas as Normas de Trânsito vigente.

Os veículos deverão conter radio comunicador e a empresa devera colocar a disposição da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto um aparelho para contato entre os mesmos.

As ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços serão fornecidas pela empresa contratada, tais como: pás, enxadas, picaretas, garfos, rastelos, pegadores, vassourões, carriolas, brochas e outras.

5 – PESSOAL

Competirá à Contratada a admissão de motoristas, encarregados e auxiliares necessários ao desempenho dos serviços contratados, devendo correr por sua conta também respectivos encargos sociais, seguros (inclusive contra danos a terceiros), uniformes e demais exigências das leis trabalhistas e normas regulamentares. No caso de sub-empreita de parte dos serviços, a Contratada será solidária aos fatos que ocorrerem, conforme lei vigente. Em nenhuma hipótese será permitida sub-empreitada global dos serviços objeto deste contrato.

A Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura terá o direito de exigir o afastamento, o qual deverá realizar-se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da contratada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se o afastamento for seguido de dispensa (por decisão da contratada) e der origem à ação na Justiça, a Secretaria de Infra-Estrutura e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto não terão, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

É absolutamente vetada, para o pessoal especificamente designado para a execução dos serviços contratados junto à Secretaria de Infraestrutura pela Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, a quem quer que seja. Para tais condutas aplicar-se-ão as penalidades previstas em contrato.

Os funcionários deverão apresentar-se asseados e com uniforme padronizado; os auxiliares deverão utilizar luvas e capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bem como todo Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.) exigido a legislação vigente.

A Contratada se obriga a manter um encarregado pelos serviços, que manterá contato diário e permanente com a fiscalização da Secretaria de Infraestrutura no transcorrer da execução dos serviços.

A Contratada apresentará relação mensal com nome, função e número da "C.T.P.S." dos funcionários designados a prestarem serviços à Secretaria de Infra-Estrutura em cada frente de serviço, que será confrontada com a Guia de F.G.T.S. e G.R.S. fornecida pela Contratada referente ao mês de medição, logo após seu recolhimento no prazo legal, podendo ainda a Secretaria de Infraestrutura confrontar estas informações com o livro de registro de empregado. A documentação para trâmite de pagamento da medição deverá conter, entre outras, cópias autenticadas das guias do ISS/ISSQN, FGTS, GRS, e outras que a Prefeitura Municipal achar necessárias de serem apresentadas no transcurso da execução do serviço contratado. Se no decorrer do mês houver modificação em tal relação, esta deverá ser atualizada e enviada à Secretaria de Infraestrutura, independente da relação mensal.

6 – PLANEJAMENTO, FREQUENCIA E HORÁRIO

Caberá à Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura apresentar a programação de execução dos serviços contratados. A programação e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente obedecidos pela Contratada.

Todos os serviços serão efetuados no período diurno compreendido entre 07h00min h à 17h00min h de segunda a sexta feira e aos sábados das 07h00min h as 12h00min h. A critério da Fiscalização os serviços, durante a semana, poderão ser estendidos até as 20h00min h e aos sábados no período de 12h00min h às 17h00min h e aos domingos das 07h00min h às 17h00min h. Estas determinações serão, sempre, comunicados por escrito à Contratada.

Para a perfeita execução e atendimento dos serviços contratados, a contratada deverá possuir equipamentos/veículos/etc. em quantidade suficiente de modo a atender a demanda e programação dos serviços.

O prazo para adequação do desenvolvimento dos serviços ao efetivo e fiel cumprimento da programação de execução será de 05 dias, contados a partir da data de expedição da ordem de início dos serviços.

A Contratada se obriga a manter um Engenheiro Civil, Responsável Técnico pela execução dos serviços e com Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida, o qual manterá contato diário e permanente com a fiscalização da Secretaria de Infraestrutura.

Os reparos que se fizerem necessários executar devido ao não atendimento e inobservância às orientações e determinações preconizadas pela Contratante, deverão ser executados de imediato e sem ônus à Contratante, qualquer que seja a natureza ou dimensão do reparo, e independentemente das sanções previstas.

7 – FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização estará a cargo da Secretaria de Infraestrutura, que executará rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados.

Tendo por finalidade o acompanhamento estreito da evolução diária dos serviços, em observação à programação de execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar relatório diário dos serviços executados no dia, até as 17h00min h, sendo que a não apresentação de tal relatório até as 17h00min h resultará no cancelamento dos serviços supostamente executados naquele dia. O relatório diário conterá, dentre outras informações, a identificação pormenorizada tanto do veículo/equipamento/etc. utilizado no serviço, quanto de seu condutor/operador. Deverá informar percurso realizado, bem como indicar/identificar em planilha o endereço dos pontos de execução do serviço, bem como a relação dos funcionários utilizados no dia.

Será designado Engenheiro Fiscal da Secretaria de Infraestrutura para contato, acompanhamento dos serviços e inter-relacionamento entre Contratante e Contratada.

A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, máquinas e pessoal, fornecendo, quando for solicitada, todos os dados e elementos referentes ao serviço que lhe forem solicitados pela Fiscalização da Contratante.

A Contratada obriga-se ainda a submeter seus veículos ao controle de tara e carga sempre que a Fiscalização o exigir, efetuando de maneira que lhe for determinada, o que permitirá um controle quantitativo do material coletado originário do serviço executado.

8 – GARANTIA

Os serviços deverão ter garantia conforme Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

9 – CONTROLE TECNOLÓGICO

O Controle Tecnológico da mistura e materiais empregados serão feitos em laboratórios as expensas da contratada sempre que for exigido pela Fiscalização.

10 – MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

As medições serão mensais do serviço unitário realmente executado, conforme descrito no Orçamento Estimativo, e efetuada entre representante da Contratada e o Engenheiro Fiscal da Secretaria de Infraestrutura ou, na impossibilidade deste, por outro funcionário previamente indicado para tal, no inicio do mês subsequente ao serviço executado.

11 - MODELOS DOS ELEMENTOS DE TRANSPOSIÇÃO DE TRANSEUNTES NAS CALÇADAS DO QUADRILÁTERO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Nos cruzamentos das vias internas ao Quadrilátero formado pelas avenidas Independência, Nove de Julho, Jerônimo Gonçalves e Francisco Junqueira, será implantado a alternativa mais compatível a cada cruzamento de forma a se garantir a circulação de pessoas em rota acessível com as seguintes opções:

1) Modelo **A** – 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) rampas com inclinação máxima de 8,33% e largura mínima de 1,20m, a contar do ponto final da faixa de travessia em direção ao início da quadra;

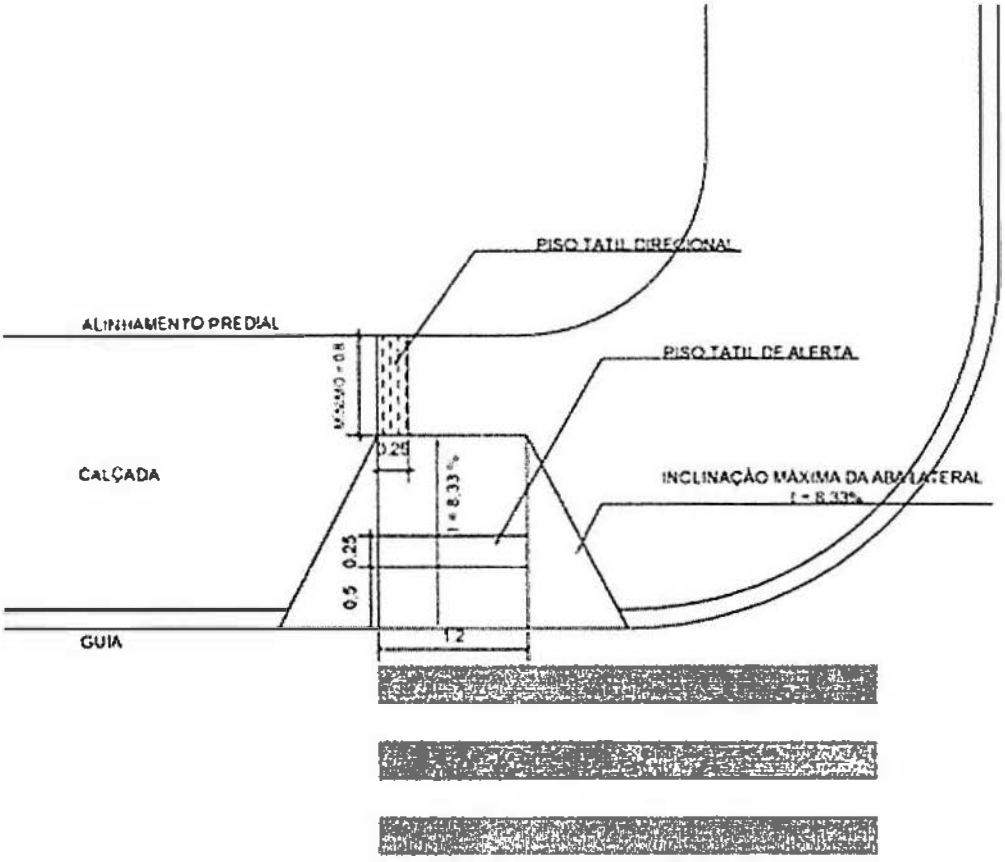

Modelo **A**

2) **Modelo B** – 25 (vinte e cinco) rampas com inclinação máxima de 8,33% e largura mínima de 2,00m a contar do ponto final da faixa de travessia em direção ao início da quadra;

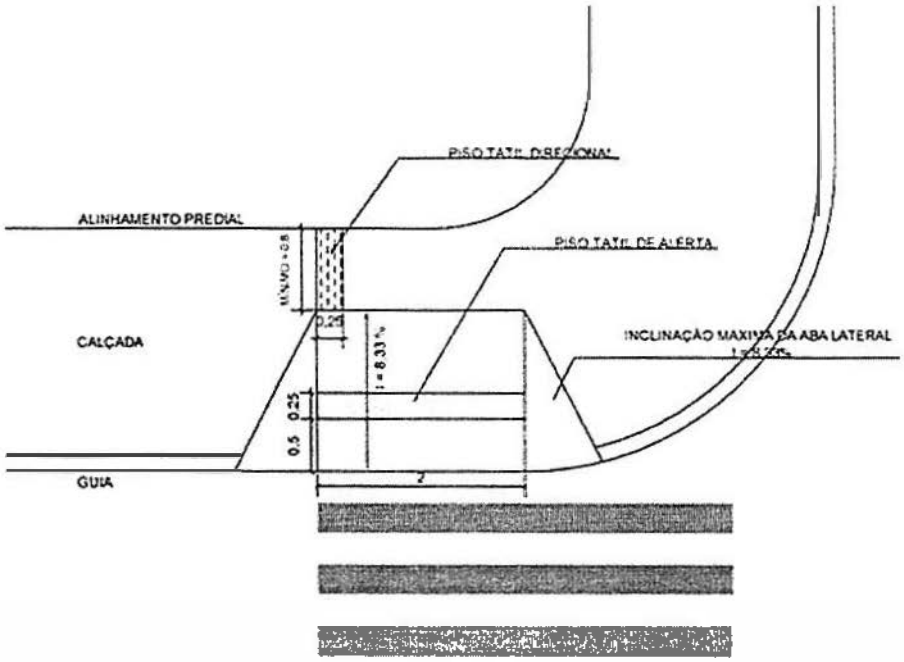

Modelo B

3) **Modelo C** – 560 (quinhentos e sessenta) rampas com suporte rígido de concreto armado, instalado entre a calçada e o leito carroçável, de forma mais plana possível e com possibilidade de fluxo das águas pluviais por meio de tubo em PVC de 3" sob o elemento de concreto.

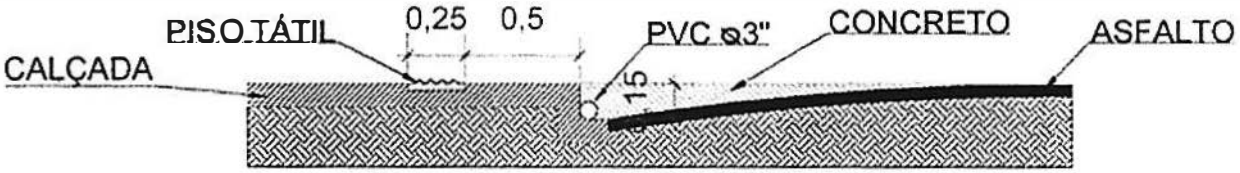

Perfil Modelo C

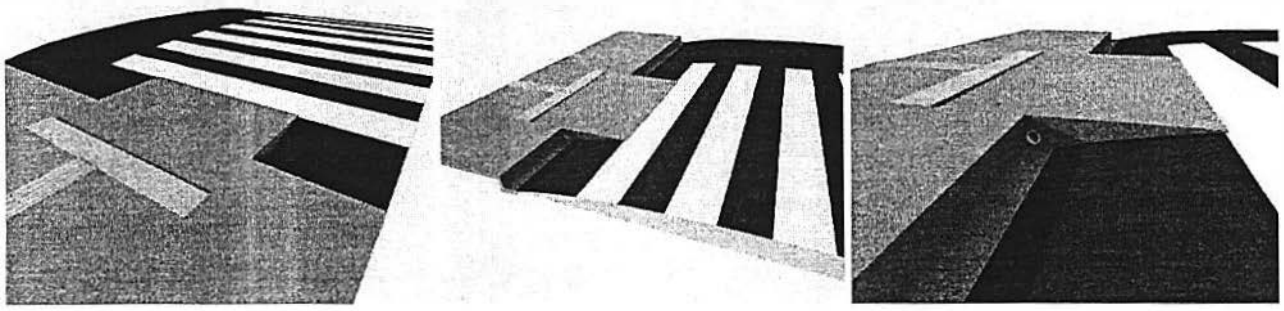

Perspectiva Modelo C
Este modelo deve ser implantado dos dois lados da via

4) **Modelo D** – 180 (cento e oitenta) rampas iguais ao Modelo "A", com inclinação máxima de 8,33% e largura mínima de 1,20m, a contar do ponto final da faixa de travessia em direção ao início da quadra, acrescido de recapeamento de 1,00 m x 1,20m de material asfáltico.

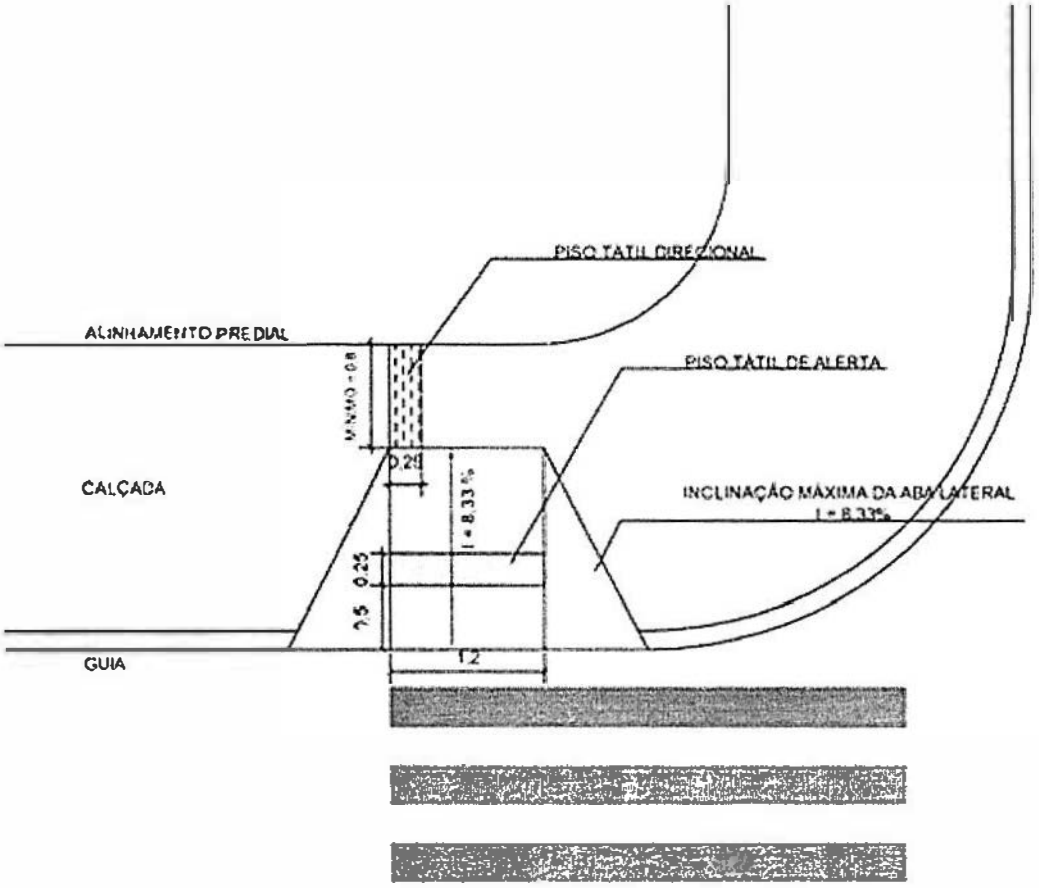

Perfil Modelo D
(Equivale ao Modelo "A" acrescido de recapeamento de 1,00m x 2,80m de material asfáltico.)

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

Ribeirão Preto, 08 de abril de 2014.

CÂMARA MUNIC DE RIB PRETO 09/ABR/2014 09:08 0000006390

Of. n.º 1.919/2.014-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 632.204,29 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), PARA ATENDER O CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E O ESTADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS CALÇADAS DO QUADRILÁTERO CENTRAL E IMPLANTAÇÃO DE DUAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS ACESSÍVEIS EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial na Secretaria Municipal da Fazenda para a Secretaria de Infraestrutura, no valor de R$ 632.204,29 (seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e quatro reais e vinte e nove centavos), para atender ao convênio de n° 166/2013, entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O referido convênio tem como objeto a transferência de recursos materiais e financeiros para a construção e reforma de elementos de transposição de transeuntes nas calçadas do quadrilátero central do município de Ribeirão Preto, destinadas a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e implantação de duas academias de ginástica acessíveis em Parques Público Municipais, conforme descrito no plano de trabalho.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DÁRCY VERA
Prefeita Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
DR. WALTER GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A